



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP**

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG  
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

---

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
006/2023**

**Processo nº 28/2021**

**Compra Direta nº 12/2021**

**Contrato nº 006/2023**

**A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP**,  
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.373.262/0001-09, com sede  
na Rua da Maçonaria, nº 82, Vila Bueno, Varginha/MG, neste ato representada por seu  
Presidente, doravante denominada CONTRATANTE,

e, de outro lado,

**DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº  
██████████, com sede na Rua ██████████, nº ███, ██████████,  
██████████, neste ato representada por seu administrador legal, doravante  
denominada CONTRATADA;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, nos  
termos e condições a seguir expostos,

**CONSIDERANDO** que as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços  
nº 006/2023, bem como seus respectivos Termos Aditivos, à época sob a égide da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, tendo por objeto a contratação de sistema informatizado, softwares, manutenção mensal e consultoria especializada;

**CONSIDERANDO** que o referido contrato encontra-se formalmente vigente, porém sujeito à possibilidade legal de extinção por consenso entre as partes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza expressamente a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência para a Administração e concordância entre as partes;

**CONSIDERANDO** que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a AMBASP e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Inquérito Civil nº 0707.11.000032-0, com aditamento em 28 de novembro de 2025, cujo objeto foi a adequação da atuação institucional da entidade à legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que o referido TAC reconheceu e consolidou a natureza jurídica da AMBASP como pessoa jurídica de direito privado, afastando sua submissão integral ao regime jurídico de direito público;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, em especial o seu art. 2º, inciso I, alínea “a”, reconheceu expressamente as associações de municípios como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, submetidas às normas próprias do direito privado, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais da Administração Pública quando da gestão de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a alteração do regime jurídico aplicável à AMBASP impacta diretamente os instrumentos contratuais firmados sob pressupostos jurídicos anteriores;

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de inadimplemento contratual por qualquer das partes e o interesse recíproco em promover a extinção do vínculo de forma consensual, preservando a boa-fé, a segurança jurídica e o equilíbrio contratual;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2023, bem como de todos os seus aditivos, firmados entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão é celebrada com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência institucional da CONTRATANTE e inexistindo prejuízo ao interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**

A rescisão decorre da necessidade de adequação jurídica da CONTRATANTE às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como às normas instituídas pela Lei nº 14.341/2022, que redefiniu o regime jurídico das associações de municípios como entidades de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE EFETIVAÇÃO**

Fica ajustado que a rescisão produzirá efeitos a partir de 30 de janeiro de 2026, data em que se considera encerrado, de pleno direito, o vínculo contratual entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

As partes declaram que:

I – os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão serão devidamente apurados e quitados, se houver saldo remanescente;

II – inexistem, até a presente data, penalidades, indenizações ou encargos pendentes entre as partes;

III – a presente rescisão não gera direito a indenização adicional, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO**

Com a assinatura deste Termo e o cumprimento das obrigações nele previstas, as partes dão-se mútua, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, judicial ou extrajudicialmente, relativamente ao contrato ora rescindido, exceto se houver saldo remanescente do contrato a receber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, passando a integrar o processo administrativo correspondente.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Varginha/MG, 30 de janeiro de 2026.

#### **CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP**

#### **CONTRATADA:**

**DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**

#### **Testemunhas:**

**01 – Nome:**

**CPF:**

**02 – Nome:**

**CPF:**